



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 071/20 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 que institui infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do ao Coronavírus (CoVID-19) responsável pelo surto de 2019;

a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do ao Coronavírus (CoVID-19) responsável pelo surto de 2019;

a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CoVID-19);

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposta na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (coVID-19)

a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que regulamenta e define normas de funcionamento para as instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

as recomendações do Ministério da Saúde diante à situação do evento em Saúde referente ao Coronavírus (CoVID-19);

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

a garantia dos direitos assegurados na legislação em vigor da população idosa;

a necessidade de prevenção e redução dos riscos à saúde, aos quais ficam expostos os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar aos municípios, que no ato de vacinação dos idosos institucionalizados em Instituições de Longa Permanência para Idosos –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

ILPI, inclua-se os profissionais ligados a referida instituição, no grupo prioritário da 1ª fase da Campanha de Vacinação contra a Influenza, no ano de 2020.

**Art. 2º** - O gestor municipal tem a autonomia de organizar a logística de operacionalização dos imunobiológicos para estes profissionais.

**Art. 3º** - Esta resolução entre em vigência a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

---

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão  
Intergestores Bipartite/RS

---

DIEGO ESPÍNDOLA  
Vice-Presidente da Comissão  
Intergestores Bipartite/RS